



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 11.325 - SP (2011/0067089-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELAINE APARECIDA SABADIN
FERNANDO JOSÉ DE BARROS FREIRE
JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO : EUNICE DE BARROS MENDES
ADVOGADO : CÉLIA MARIA DE JESUS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE. ALEGAÇÃO ÚNICA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.7/STJ.

1. A ausência de discussão acerca dos índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança decorrentes de Planos Econômicos afasta o sobrestamento do feito determinado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal.

2. A modificação do acórdão recorrido quanto à legitimidade das partes, no caso em exame, demanda a revisão dos elementos fático-probatórios colhidos ao longo da demanda, providência vedada em sede de recurso especial, a teor da Súmula n.7/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 06 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 11.325 - SP (2011/0067089-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra decisão que negou provimento ao agravo no recurso especial, ao fundamento de que a inversão do decidido quanto à legitimidade do ora agravante, tal como postulado nas respectivas razões do recurso, demandaria o reexame de provas, providência vedada em sede de recurso especial, a teor do óbice previsto no enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Em suas razões, requer o ora agravante, preliminarmente, que o julgamento do presente feito seja sobrestado em razão da pendência de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 165 pelo Supremo Tribunal Federal, que tem por objeto a discussão sobre os índices de correção monetária aplicados em cadernetas de poupança em decorrência de determinados planos econômicos.

Alega que não pretende a rediscussão de cláusulas contratuais e tampouco o reexame das provas acostadas nos autos.

Repisa o mérito de seu recurso quanto à ilegitimidade passiva.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 11.325 - SP (2011/0067089-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar a preliminar de sobrestamento do feito.

Com efeito, a decisão ora agravada não examinou a questão de mérito relativa aos expurgos inflacionários decorrentes da edição de Planos Econômicos, matéria submetida ao regime da repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal, eis que o recurso especial limitou-se à questão da legitimidade do ora agravante para figurar no polo passivo da presente ação.

Ademais, não ultrapassada a barreira ao conhecimento do apelo especial, em razão da incidência dos óbices sumulares (7 do STJ), não há nenhuma justificativa para que seja sobrestado o julgamento do presente feito, entendimento que de modo algum pode ser interpretado como afrontoso ao comando da Suprema Corte referido no relatório deste voto.

Nesse sentido, confira-se o AgRg no Ag 1.282.087/SP, DJe de 20/10/2010, 4ª Turma, de que foi relator o Min. Raul Araújo, assim ementado:

AGRAVO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. RECURSO ESPECIAL. GUIA DE RECOLHIMENTO. PREENCHIMENTO INCORRETO DO NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL. MÉRITO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SOBRESTAMENTO DA MATÉRIA. DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE Nºs 591.797/626.307 e AG nº 754.745). JUÍZO DE CONHECIMENTO NÃO ULTRAPASSADO. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE.

1 - O Supremo Tribunal Federal, atendendo ao pedido de sobrestamento deduzido nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 591.797 e 626.307 (Relator o Ministro Dias Toffoli) e do Agravo de Instrumento nº 754.745 (Relator o Ministro Gilmar Mendes), nos quais foi reconhecida a existência de repercussão geral, determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no País, independentemente de juízo ou Tribunal, que tenham por objeto a discussão sobre os expurgos inflacionários decorrentes de Planos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Econômicos.

2 - A decisão agravada não examinou as questões de mérito de que cuidam os aludidos recursos paradigmas, limitando-se a deliberar sobre óbice formal ao exame do recurso especial e a reconhecer a ausência de requisito de admissibilidade extrínseco, vale dizer, a irregularidade do preparo recursal.

3 - Desse modo, não ultrapassada a barreira ao conhecimento do apelo especial, o que inviabiliza a discussão das teses de mérito nele ventiladas, não há qualquer justificativa para que seja sobrestado o julgamento do presente feito, entendimento que de modo algum pode ser interpretado como afrontoso ao comando da Suprema Corte.

4 - Agravo regimental a que se nega provimento."

Também não merece reparos a decisão agravada quanto à aplicação do enunciado n.7 da Súmula do STJ. De fato, a inversão do decidido quanto à legitimidade do ora agravante, tal como postulado nas respectivas razões de recurso, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, conforme precedentes fartamente citados na decisão impugnada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0067089-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 11.325 / SP**

Números Origem: 12533370 210332007 6020120070210339 91746558020098260000 992090592050
99209059205050000

EM MESA

JULGADO: 06/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CELIA MENDONÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO : EUNICE DE BARROS MENDES
ADVOGADO : CÉLIA MARIA DE JESUS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : FERNANDO JOSÉ DE BARROS FREIRE
JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTRO(S)
ELAINE APARECIDA SABADIN
AGRAVADO : EUNICE DE BARROS MENDES
ADVOGADO : CÉLIA MARIA DE JESUS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.